



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 082 /2023

"Dispõe sobre Políticas Públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares."

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica estabelecida nos termos das diretrizes estipuladas nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º As características listadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.

§3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§4º O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA possui validade por prazo indeterminado, visto que o transtorno é uma condição permanente.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>30/11/2023</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u> 16h55
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

I – promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV – realização de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – atendimento integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluindo o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;

VI – estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observando as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII – incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII – apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX – inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, com implementação de políticas públicas para garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X – proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeita às penalidades legais;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, e em outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1º Para a efetivação dos direitos referidos no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

§2º Será criado um cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pela Secretaria Municipal de Saúde e CRAS, levando-se em consideração interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o §2º deste artigo, na forma do regulamento.

§4º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo atendimento especializado nas seguintes áreas:

- I – psiquiatria;
- II – psicologia;
- III – psicopedagogia;
- IV – psicoterapia comportamental;
- V – odontologia;
- VI – fonoaudiologia;
- VII – fisioterapia;
- VIII – educação física;
- IX – natação;
- X – nutricionista;
- XI – psicomotricista

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, esporte e cultura, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município desenvolver e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo e psicopedagogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

- I – o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II – a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III – a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV – a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º Institui-se o mês de abril como "Abril Azul" - Mês da Conscientização do Autismo, e estabelece a Semana Municipal de Conscientização do Autismo designando o dia 02 de abril como Dia da Conscientização do Autismo, a serem incluídos no Calendário de Eventos da Cidade de Pompéu-MG. Durante essas comemorações, o Município deverá promover:

I – campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III – incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de eventos do município, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no dia 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista e também a fita de girassol, instituída pela Lei nº 14.624 de 17 de julho de 2023.

Art. 6º O Município promoverá, a elaboração de cartilha explicativa sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Parágrafo único. A cartilha referida no caput deste artigo será amplamente divulgada e disponibilizada na página oficial da Prefeitura de Pompéu na internet e, se possível, distribuída nos estabelecimentos de saúde e educação.

Art. 7º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I – diagnóstico precoce, mesmo que não definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

II – atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

III – que o município esteja apto a disponibilizar o transporte para tratamento especializado em localidades circunvizinhas, levando em consideração as exigências individuais de cada estágio de desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

V – orientação nutricional e farmacêutica adequada;

VI – orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA.

§1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§2º As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

Art. 8º Incumbe ao Município assegurar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I – promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II – disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso;

III – garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

IV – garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neuro diversidade apresentada pelos estudantes com TEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VI – assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional forem identificados transtorno ou dificuldade de aprendizagem.

§1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 9º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Pompéu/MG, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 8º desta Lei, nos termos previstos pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de julho de 2015.

Art. 10. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 11. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 12. O Município incentivará a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, em parceria com empresas públicas e privadas, além de proporcionar a realização de cursos de capacitação e qualificação profissional.

Parágrafo único. A inserção no mercado de trabalho deve respeitar as habilidades e potencialidades de cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a dignidade e respeitando os limites de cada indivíduo.

Art. 13. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou praticado em âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal implementará canais simplificados de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, ou adaptará canais já existentes com esse propósito. Além disso, promoverá iniciativas de conscientização e combate à violência física e psicológica direcionada a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 14. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II – fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições pública e privadas, e com a sociedade.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 30 de novembro de 2023.


JORGE APARECIDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA

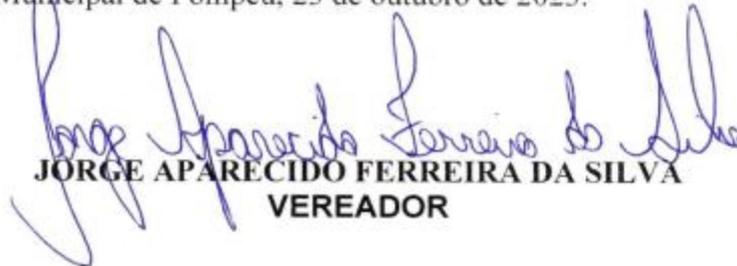
A presente proposta de Lei tem por finalidade estabelecer a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, visando à inclusão e ao bem-estar dessas pessoas no município de Pompéu/MG.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neuropsiquiátrica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, podendo apresentar diferentes graus de gravidade. É fundamental que o município tenha uma política específica para atender às necessidades das pessoas com TEA, garantindo seu acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e outros, além de promover a conscientização da população sobre o assunto.

A criação do Programa Censo de Inclusão de Autistas também é de extrema importância, pois permitirá ao município obter dados epidemiológicos que subsidiarão a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Portanto, a aprovação desta Lei é fundamental para assegurar os direitos das pessoas com TEA e promover sua inclusão na sociedade, contribuindo para uma Pompéu mais justa e igualitária.

Câmara Municipal de Pompéu, 23 de outubro de 2023.


JORGE APARECIDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR